



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2016



Série

Número 11

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 21/2016

Define a composição da Comissão de Fiscalização do Fundo de Estabilização Tributário da Região Autónoma da Madeira (FET-RAM).

Despacho n.º 22/2016

Determina a composição da lista regional dos peritos da Fazenda Pública, para o corrente ano.

Despacho n.º 23/2016

Cria e regulamenta o funcionamento do Grupo de Trabalho para o Programa de Modernização Administrativa da Administração Regional da Região Autónoma da Madeira, designado como GTPMA, cujo apoio administrativo é prestado pela Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Aviso n.º 9/2016

Renovação da comissão de serviço do Dr. Carlos Alberto Pestana Andrade, no cargo de Chefe de Divisão de Aquicultura Marinha, da Direção Regional de Pescas, com efeitos a partir de 15 de novembro de 2015.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 21/2016**

Considerando que através do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de dezembro, foi criado o Fundo de Estabilização Tributário da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por FET-RAM.

Considerando que o FET-RAM possui natureza de fundo autónomo não personalizado, atualmente afeto à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, cuja função genérica consiste em suportar os encargos com o acréscimo de produtividade;

Considerando que nos termos do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 29/2009/M, de 4 de dezembro, 2/2011/M, de 10 de janeiro, 5/2012/M, de 30 de março, 42/2012/M, de 31 de dezembro, 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, 18/2014/M, de 31 de dezembro e 6/2015/M, de 13 de agosto, são órgãos do FET-RAM, o conselho de administração e a comissão de fiscalização;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, a comissão de fiscalização do FET-RAM é composta pelo Diretor Regional do Orçamento e Contabilidade, que preside, e por dois vogais a nomear por despacho do Secretário Regional com a tutela das finanças;

Considerando que através do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/M, de 29 de maio, a Direção Regional do Orçamento e Contabilidade foi reestruturada passando a designar-se Direção Regional do Orçamento e Tesouro;

Considerando que face às alterações que se verificaram com a organização e funcionamento do XII Governo e Regional, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, e reestruturação de serviços da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, importa clarificar a composição da Comissão de Fiscalização do FET-RAM;

Nestes termos em conformidade como o disposto no n.º 1 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 29/2009/M, de 4 de dezembro, 2/2011/M, de 10 de janeiro, 5/2012/M, de 30 de março, 42/2012/M, de 31 de dezembro, 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, 18/2014/M, de 31 de dezembro, e 6/2015/M, de 13 de agosto, determino:

- 1 - A Comissão de Fiscalização do Fundo de Estabilização Tributário da Região Autónoma da Madeira (FET-RAM) é composta pelos seguintes, elementos:
 - a) Presidente:
 - Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, Duarte Nuno Nunes Freitas, por inerência de funções, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho;
 - b) Vogais:
 - David Manuel Costeira Galante, Chefe de Finanças de Santa Cruz;
 - António Carlos Pereira César, Chefe de Divisão da Receita da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, designados por Despacho do então Secretário Regional do Plano e Finanças, respetivamente de 1

de fevereiro de 2010 e de 2 de março de 2012.

- 2 - Mantêm-se as condições, nomeadamente remuneratórias de exercício de funções na comissão de fiscalização, fixadas no Despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças de 10 de janeiro de 2008, publicado no JORAM, II série de 6 de junho.

- 3 - O presente Despacho produz efeitos a 29 de maio de 2015.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 21 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Despacho n.º 22/2016

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º da Lei Geral Tributária, adiante designada abreviadamente por LGT, o sujeito passivo pode, dentro dos condicionamentos legais, solicitar a revisão da matéria tributável fixada por métodos indiretos.

Considerando que, recebido o pedido de revisão e se estiverem reunidos os requisitos legais da sua admissão, o órgão da administração tributária competente designará no prazo de 8 dias um perito da administração tributária sendo que, nos termos do n.º 11 do artigo 91.º da LGT, os peritos da Fazenda Pública constarão da lista de âmbito distrital a aprovar pelo Ministério das Finanças até 31 de Março de cada ano.

Considerando que, em matéria que se insira nas atribuições e competências fiscais da Região Autónoma da Madeira, as referências legais na legislação em vigor ao Ministério das Finanças entendem-se reportadas ao Secretário Regional com a tutela das finanças.

Nestes termos ao abrigo do n.º 11 do artigo 91.º da LGT, conjugado com o Decreto-Lei n.º 18/2005, de 18 de Janeiro e o artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2015/M, de 19 de agosto, determino o seguinte:

- 1 - A lista regional dos peritos da Fazenda Pública, para o corrente ano, é composta pelos seguintes trabalhadores:
 - António Manuel Pires Melo, Inspetor Tributário, nível 2;
 - Carla Sofia Rodrigues Martins Galvão, Inspetor Tributário, nível 1;
 - Cristina Maria Alencastre Perestrelo Gonçalves de Freitas, Inspetor Tributário, nível 1;
 - Tânia Rute Sousa da Silva, Inspetor Tributário, nível 1;
 - Hélder Heliodoro Pinto Correia Fernandes, Inspetor Tributário, nível 1.
- 2 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, revogando o despacho n.º 7/2015, de 5 de janeiro, publicado no JORAM, n.º 5, II Série, de 09 de janeiro de 2015.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 6 de janeiro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Despacho n.º 23/2016

Considerando que na sociedade moderna a modernização administrativa impõe-se, sendo um fator fundamental para o sucesso da governação;

Considerando que face à sua importância o Governo Regional assume a modernização administrativa como um dos objetivos estratégicos da sua governação;

Considerando que nessa sequência a administração regional passou a dispor de um serviço que, na sua designação, faz referência expressa à modernização administrativa, o qual tem por missão desenvolver as medidas necessárias à prossecução dos objetivos traçados no Programa do Governo, nomeadamente de disponibilização de serviços e recursos de fácil acesso ao cidadão, às empresas e à própria administração reduzindo os custos de contexto;

Considerando que para impulsionar as medidas de política nesta área, atenta a sua complexidade, torna-se necessário delinear e implementar uma estratégia que seja transversal a todos os serviços da administração regional;

Assim, impõe-se a criação de um grupo de trabalho que irá delinear a estratégia a adotar para prosseguir os objetivos estratégicos contidos no Programa do Governo, com representação dos serviços com competências mais alargadas nesta área e com a colaboração dos demais departamentos regionais e serviços;

Nestes termos, ao abrigo do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, determino:

- 1 - É constituído o Grupo de Trabalho para o Programa de Modernização Administrativa da Administração Regional da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designado como GTPMA, cujo apoio administrativo é prestado pela Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.
- 2 - Determinar que o GTPMA tem como missão delinear e implementar uma estratégia global na área da modernização administrativa, com vista à implementação de medidas que concretizem os objetivos contidos no Programa do XII Governo Regional.
- 3 - Estabelecer que o GTPMA tem como objetivos:
 - a) Promover o estudo e a análise dos serviços prestados pela Administração Pública;
 - b) Estudar e elaborar um Programa de Modernização Administrativa abreviadamente designado PMA, que consagre uma estratégia global nesta área para a Administração Pública Regional;
 - c) Implementar as medidas contidas no PMA que lhe caibam realizar diretamente;
 - d) Acompanhar e assegurar a correta e atempada implementação das medidas do PMA que fiquem a cargo de outras entidades.
- 4 - Estabelecer que o PMA a que se refere a alínea b) do número anterior deve ser apresentado para efeitos da minha aprovação até 31 de maio de 2016.
- 5 - Determinar que o GPMA é integrado por:
 - a) Dois representantes da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa (DRAPMA);
 - b) Entre um a dois representantes da Direção Regional do Património e dos Serviços Partilhados (PAGESP);
 - c) Um representante da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, com especialização em ciências da documentação.
- 6 - Os representantes referidos no número anterior são designados por meu despacho, o qual é publicitado na página eletrónica da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.
- 7 - O GTMPA poderá ainda ser composto, conforme as necessidades, por outro técnico da DRAPMA e da PAGESP e ou de outras Secretarias Regionais ou serviços, estes últimos a designar pelo respetivo membro da tutela, mediante solicitação da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.
- 8 - Estabelecer que um dos representantes da DRAPMA a que se refere a alínea a) do n.º 5 é nomeado responsável pelo GTPMA, competindo-lhe coordenar os seus trabalhos e submeter ao membro do Governo responsável pela área de modernização administrativa, através do Diretor Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, as propostas finais das soluções técnicas e diretrizes aprovadas no âmbito do GTPMA.
- 9 - Estabelecer que as funções dos representantes do GTPMA no âmbito do PMA, revestem carácter prioritário.
- 10 - Determinar que a implementação das medidas contidas no PMA será efetuada pelo serviço abrangido pela mesma ou pelo GTPMA, consoante o caso.
- 11 - Determinar que o GTPMA apresenta ao Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, através da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, um relatório mensal de progresso da sua atividade.
- 12 - Estabelecer que o GTPMA funciona até à implementação de todas as medidas contidas no Programa para a Modernização Administrativa (PMA).
- 13 - Determinar que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 19 de Janeiro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA
E PESCAS****Aviso n.º 9/2016**

Pelo Despacho n.º GS-146/SRAP/2015, datado de 13 de novembro, de Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, foi renovada a comissão de serviço do

Dr. Carlos Alberto Pestana Andrade, no cargo de Chefe de Divisão de Aquicultura Marinha, da Direção Regional de Pescas, com efeitos a partir de 15 de novembro de 2015.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 17 dias de novembro de 2015.

A ADJUNTA DO GABINETE, Paula Luísa Jardim Duarte

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)